



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMA/SP nº 32 de 31 de março de 1998.

Regulamenta a visitação pública e credenciamento de guias, agências, operadoras e monitores ambientais, para o ecoturismo e educação ambiental nas unidades de conservação do Estado.

O **Secretário Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de conservação do patrimônio natural e cultural existente nas unidades de conservação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a necessidade da otimização de sua gestão através de parcerias com pessoal treinado e através do incremento responsável na divulgação sobre sua visitação;

Considerando a importância de as unidades de conservação cumprirem plenamente as suas funções e objetivos - conforme a classificação internacional de categorias de manejo de áreas especialmente protegidas da UICN (A União Mundial para Conservação da Natureza), publicada em 1994 -, incluindo o oferecimento das condições para visitação pública, através do ecoturismo, propiciando, também, as condições para o desenvolvimento da educação ambiental em sua área;

Considerando a necessidade de as unidades de conservação integrarem-se às suas regiões e o potencial oferecido pelas unidades de conservação em termos de geração de emprego e de renda para a população residente em seu entorno e em seu interior, através de práticas sustentáveis como a atividade do ecoturismo;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando que a visitação pública nas unidades de conservação, além de ser um mecanismo de disponibilização para a população de seu patrimônio natural, é um dos melhores instrumentos de sensibilização para a necessidade da conservação ambiental e uma fonte complementar de renda para as próprias unidades, tanto diretamente, através do pagamento de ingressos, como motivando patrocínios e contribuições de outros atores sociais parceiros;

Considerando que, embora podendo gerar recursos e empregos, e apresentando áreas e locais de grande atração à visitação (por exemplo, cachoeiras, praias, montanhas, florestas, cavernas, campos rupestres, rios, entre outros), as unidades de conservação são espaços territoriais especialmente protegidos e necessários - conforme exprimem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e vários outros diplomas legais -, bem como que a visitação nas áreas especialmente protegidas deve sempre possibilitar a sensibilização para a importância do patrimônio natural, o aumento do respeito social e a postura educativa, e que para tanto é necessária a regulamentação dessa visitação, o estabelecimento de padrões de qualidade e o cuidado para minimização dos prejuízos e impactos sócio-ambientais;

Considerando os processos de discussão, aprimoramento e integração interna - envolvendo os setores relacionados às unidades de conservação -, já em curso há três anos, e a necessidade de ampliação para todas unidades desta Secretaria, do padrão atual de qualidade no atendimento e de segurança aos visitantes através de pessoal qualificado;

RESOLVE, estabelecer procedimentos para regulamentar a visitação pública em suas unidades de conservação e nas de uso sustentável dos recursos naturais, observando as características das diversas categorias de manejo das UCs:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo

1º - Fica criada a "Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação" composta por representantes das unidades e órgãos que seguem:

I - 04 (quatro) representantes do Instituto Florestal;

II - 02 (dois) representantes da Fundação Florestal;

III - 01 (um) representante do Instituto Geológico e respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante do Instituto de Botânica e com respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante da CINP e respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante da Coordenadoria de Educação Ambiental e respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante do Programa Estadual para a Conservação da Biodiversidade.

§ Único - A secretaria executiva desta comissão, e respectiva estrutura de apoio, são de responsabilidade da Fundação Florestal e do Instituto Florestal.

Artigo 2º - O Instituto Florestal está autorizado, nos termos do Decreto nº 25.341, de 4 de junho de 1986, a cobrar ingresso dos visitantes nos respectivos Parques Estaduais sob sua administração a partir de um patamar mínimo de R\$ 1,00 (um real) por visitante, aumentando esse valor consoante ao maior oferecimento de infraestrutura e serviços, após aprovação da "Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação".



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 3º - As instituições, organizações e empresas com atividades econômicas direcionadas para visitação nas Unidades de Conservação, deverão se cadastrar na "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação".

§ 1º - As Instituições deverão assinar termo de compromisso de padrão ético e ambiental de conduta, no qual declare respeitar as regras de funcionamento da Unidade de Conservação.

§ 2º - O não cumprimento desta Resolução ou do termo de compromisso assinado aplicará no descredenciamento da Instituição.

Artigo 4º - A visitação nas Unidades de Conservação obedecerá ao zoneamento estipulado pela legislação, pelos respectivos planos de manejo e planos de gestão ambiental de cada unidade.

§ 1º - Na ausência destes planos serão consideradas as propostas de zoneamento para visitação, desde que atenda à metodologia para elaboração de zoneamento em planos de manejo, cuja coordenação fica a cargo dos responsáveis de cada unidade de conservação, que devem apresentá-las na forma de memorial descritivo simplificado e esboço esquemático, à "Comissão SMA de Visitação Pública", preferencialmente, no prazo de seis (06) meses após a entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º - A avaliação das propostas referidas no parágrafo 1º deste artigo será realizada pela "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação" e especialistas convidados pela mesma, e aprovada pelas respectivas diretorias das Instituições responsáveis por cada unidade.

§ 3º - A "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação" terá o prazo de seis (02) meses após recebimento de cada proposta para concluir sua avaliação.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 5º - Em acordo com a "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação", os órgãos administradores das Unidades de Conservação deverão supervisionar no interior das mesmas Unidades, o trabalho das entidades responsáveis por ministrarem cursos de monitores ambientais, agências, e operadoras, transportadoras, guias, monitores ambientais, e outros prestadores de serviços turísticos, zelando pela qualidade dos serviços, pela ética e pela conservação ambiental, credenciando e descredenciando os cadastrados conforme as disposto nesta resolução.

Artigo 6º As atividades guiadas deverão ser desenvolvidas por pessoal especializado, levando-se em conta o zoneamento específico para visitação estabelecido no artigo 4º desta resolução, sejam funcionários da Unidade de Conservação ou do seu órgão administrador, sejam monitores ambientais ou outros credenciados.

§ Único - Os monitores ambientais deverão ter a capacitação mínima estabelecida nos Anexos 1 e 2 desta resolução e deverão se cadastrar na Unidade de Conservação, que, por sua vez, deve dar conhecimento do respectivo registro à "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação".

Artigo 7º - A formação dos monitores deverá atender aos requisitos do Anexo 2 desta Resolução, que estabelece a grade curricular mínima obrigatória.

§ 1º - A ordem de apresentação de módulos e disciplinas neste anexo é indicativa.

§ 2º - Para a obtenção de credenciamento provisório, o monitor deve frequentar curso com pelo menos cem (100) horas-aula de carga horária obrigatória e um total complementar de cento e vinte (120) horas de estágio supervisionado pelo responsável de cada unidade.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º - As horas de estágio e de aulas devem ser cumpridas no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses após o início da primeira aula do curso da unidade em questão.

§ 4º - O credenciamento definitivo dos Monitores Ambientais estará sujeito a avaliações sistemáticas pela unidade de conservação, com apoio da "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação", e à participação mínima em setenta e cinco (75%) das aulas de atualização específicas a sua micro-região de atuação.

§ 5º - Os candidatos a Monitores Ambientais que tenham freqüentado cursos similares, especialmente se ministrados anteriormente à vigência desta Resolução, podem ter reconhecimento parcial ou total, desde que equivalente à grade curricular aqui definida e aprovado pelo supervisão da unidade, com apoio da "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação".

Artigo 8º - Os cursos para formação de Monitores Ambientais poderão ser ministrados por pessoas físicas ou jurídicas externas à SMA-SP, cadastradas especificamente para este fim junto à "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação".

§ 1º - Os cursos deverão ser específicos para cada unidade de conservação.

§ 2º - No momento do pedido de cadastramento, a entidade interessada deverá apresentar o plano de trabalho, contendo técnica pedagógica, metas e a listagem dos docentes e do material didático e de apoio, e assinar termo de compromisso com as normas desta Secretaria de Estado e com a sua responsabilidade frente ao curso e aos alunos.

Artigo 9º - O detalhamento do módulo "V - Especialização para Trabalho de Monitoria Micro-Regional" (por unidades de conservação da SMA-SP) do curso de Monitor Ambiental, deverá ser entregue pelos responsáveis



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

de cada unidade de conservação desta Secretaria à "Comissão SMA de Visitação Pública" - requisito obrigatório para a realização do curso em cada unidade de conservação -, preferencialmente, no prazo máximo de noventa (90) dias após a entrada em vigor desta resolução. Este módulo deve ser elaborado, preferencialmente, com a participação de eventuais comunidades locais.

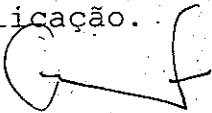
§ Único - O módulo V do curso deverá ser ministrado conjuntamente com o responsável da referida unidade e com técnicos da SMA-SP convidados pela mesma.

Artigo 10 - Os candidatos a aluno para o curso de Monitor Ambiental deverão passar por uma seleção realizada pelo responsável da Unidade em questão, e somente iniciarão as aulas após assinarem documento que trata das normas de conduta dos Monitores Ambientais em Unidades de Conservação da SMA/SP.

Artigo 11 - Os processos de avaliação dos alunos no curso de Monitor Ambiental serão feitos após cada módulo e ao final do curso, por meio de análise individual e de grupo - escrita e oral - e estágios supervisionados.

Artigo 12 - A frequência mínima obrigatória nas aulas do curso de Monitor Ambiental é de setenta e cinco por cento (75%). No módulo de primeiros socorros a frequência deve ser de cem por cento (100%).

Artigo 13 - Esta resolução entrará em vigor dois (02) meses após sua publicação.


Fábio Feldmann

Secretário Estadual do Meio Ambiente

ANEXO 1

PUBLICADO NO D.O.E. 02/04/98

Seção IV

Página: 60

7

RETIFICADO NO D.O.E. 29/10/98

Seção: I

Página: 21

RETIFICADO NO D.O.E. 30/10/98

Seção: I

Página: 53



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Critérios para candidato a Monitor Ambiental, para ecoturismo e educação ambiental nas Unidades de Conservação:

- ser alfabetizado;
- ser residente permanente da micro-região;
- ter idade mínima de 18 anos no ato da inscrição;
- possuir condição de saúde adequada ao exercício da atividade, comprovada por atestado médico atualizado;
- apresentar facilidade de comunicação;
- conhecer e vivenciar, minimamente, a região, a unidade e seus recursos;
- ser formado em curso credenciado - ou reconhecido - junto à "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação" para unidades de conservação específicas;
- ter percepção e sensibilidade quanto à necessidade de conservação e uso sustentável do patrimônio natural e respeito ao patrimônio cultural; e
- concordar (e assinar no ato da inscrição para o curso) documento que trata das normas de conduta do monitor ambiental nas unidades da SMA-SP.

ANEXO 2

**Proposta de Grade Curricular Mínima (Inicial e Total)
do Curso de Monitor Ambiental para ecoturismo e educação
ambiental
nas Unidades de Conservação
da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo**

Módulos	Disciplinas	Carg a horá ria
O Ambiente Natural e a	• Localização geográfica,	



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

<p>Ocupação Humana na Região (Bacia Hidrográfica e Região Metropolitana) de Influência da Unidade de Conservação da SMA-SP.</p> <p>I</p>	<p>abrangência e características do meio físico da região.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ecossistemas brasileiros, a Mata Atlântica, a zona costeira e o cerrado, e conhecimentos de fauna e flora. • Histórico da ocupação e aspectos sócio-econômicos, e o patrimônio histórico-cultural da região. • Áreas naturais e unidades de conservação. • Identificação dos problemas para conservação e perspectivas para o desenvolvimento regional. 	<p>02</p> <p>02</p> <p>02</p> <p>02</p> <p>02</p>
	<p>Total do Módulo</p>	<p>10 26h/ esta gelo</p>
<p>Introdução ao Turismo.</p> <p>II</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conceitos básicos de turismo, tipologia turística, turismo na atualidade e tendências, e legislação turística. • Filosofia e princípios de ecoturismo e turismo 	<p>04</p> <p>02</p> <p>02</p>



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

	sustentável, turismo e patrimônio cultural e natural, e impactos negativos e positivos do turismo. • Turismo na comunidade e princípios do planejamento participativo. • Áreas de visitação e roteiros regionais.	04
	Total do Módulo	12 (8h/estágio)



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

<p>O Trabalho do Monitor Ambiental e Técnicas de Condução de Grupos.</p> <p>III</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Importância do monitor ambiental. • Relações interpessoais (comunicação e didática). • Ética profissional e legislação ambiental. • Técnicas de administração de negócios. • Educação ambiental e atividades de recreação. • Orientação espacial e utilização de cartografia. • Práticas de interpretação de trilhas e outros atrativos. • Atividades e equipamentos: individual, grupos, preparo e cuidado. • Conservação de trilhas. • Princípios da atividade de mínimo impacto. • Prevenção de acidentes e estratégias de sobrevivência. 	<p>02</p> <p>04</p> <p>02</p> <p>02</p> <p>08</p> <p>02</p> <p>04</p> <p>06</p> <p>04</p>
	<p>Total do Módulo</p>	<p>40 46h/ está gio</p>
<p>Primeiros</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conceitos e função 	



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

<p>Socorros. IV</p>	<p>do "socorrista"; o corpo humano; acidentes comuns e procedimentos básicos; medicamentos básicos do "socorrista"; imobilização e transporte de vítimas. • Sistema de saúde regional.</p>	<p>12 02</p>
<p>Total do Módulo</p>		<p>14</p>
<p>Módulo de Especialização para Trabalho de Monitoria Micro-Regional (por Unidades da SMA-SP). V</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Histórico; micro-região e unidade(s). • Características do meio biofísico. • Objetivos e manejo da U.C. • Programas de gestão. • Riscos potenciais em segurança; micro-região e unidade(s). • Principais roteiros e atrativos na(s) unidade(s). 	<p>04 04 04 04 04 04</p>
<p>Total do Módulo</p>		<p>24 40h/ estágio</p>
<p>TOTAL DO CURSO</p>	<p>CARGA HORÁRIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA, PADRÃO da SMA-SP</p>	<p>100 120h / estágio</p>



**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
GOVERNADOR MÁRIO COVAS**

**Palácio dos Bandeirantes - Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 845-3344 - São Paulo**

São Paulo, Terça-Feira, 29 de Setembro de 1998 - Seção I - página 27

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 2-4-98

Resolução SMA 32, de 31-3-98:

Artigo 40, § 30... - onde se lê: terá o prazo de seis (02) meses, leia-se terá o prazo de dois (02) meses.

Anexo 2:

onde se lê: Proposta de Grade Curricular Mínima (inicial e total), leia-se: Proposta de Grade Curricular Mínima (aulas e estágios)



**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
GOVERNADOR MÁRIO COVAS**

**Palácio dos Bandeirantes - Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 845-3344 - São Paulo**

São Paulo, Sexta-Feira, 30 de Outubro de, 1998 - Seção I - pág. 53

Meio Ambiente

GABINETE DA SECRETÁRIA

Retificação do D.O. de 2-4-98.

Resolução SMA 32, de 31-3-98: Artigo 4º, § 3º. - onde se lê: terá o prazo de seis meses, leia-se: terá o prazo de dois meses.

Anexo 2: onde se lê: Proposta de Grade Curricular Mínima (inicial e total), leia-se: Proposta de Grade Curricular Mínima (aulas e estágios)

PUBLICADO NO D.O.E. 29/09/98

Seção 1 Página: 27

Retificação do D.O. de 2-4-98
Resolução SMA 32, de 31-3-98:
Artigo 40, § 30... - onde se lê: terá o prazo de seis
(02) meses; leia-se terá o prazo de dois (02) meses.
Anexo 2:
onde se lê: Proposta de Grade Curricular
Mínima (inicial e total), leia-se: Proposta de Grade
Curricular Mínima (aulas e estágios)